

INTERESSADO:LUÍS NUNO DIAS GONZAGA RIBEIRO
 ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior
 RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1358/75; CSG; Aprov. em 07/5/1975; Comunicado ao
 Pleno em 14/5/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O interessado fez, em Lisboa, Portugal, o Curso primário, com 4 (quatro) séries, e, em continuação, mais 2 (duas) séries de 1º ciclo, e o curso de 2º ciclo com 4 (quatro) séries (fls. 3 usque 11), concluindo a 18 de outubro de 1974, o Curso Geral, recebendo a respectiva Certidão expedida pelo Liceu Nacional de D. Pedro V, em Lisboa (fls.12), ao todo, portanto, 10 (dez) anos de escolaridade. Nos três anos liceais (2º ciclo) sujeitou-se ao seguinte regime curricular:

1º ano (1970-1971, em 3 períodos):

Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho, Religião e Moral;

2º ano (1971-1972, em 3 períodos): o mesmo elenco, com exceção de Religião e Moral;

3º ano (1972-1973, em 3 períodos): iguais elenco e exceção;

4º ano (1973-1974, em 3 períodos): idem.

Completo, pois, as disciplinas da Secção de Letras e as de Ciências, em 1974, obtendo, em face de estudos anteriores, dispensa de outras disciplinas, mas, de conformidade completou os estudos com exames de Português e Matemática. Os exames de 2º ciclo foram realizados, com êxito: Letras, em 7-8-74, e Ciências, em 18-10-74.

2. Equivocou-se o interessado ao relacionar os estudos, omitindo uma das séries liceais, o que lhe facultava matricular-se na 3ª série do 2º grau, obrigado a exames especiais e adaptações mencionados na conclusão.

3. Fundamentação: Art. 100 L.D.B./61.

II - CONCLUSÃO

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por LUÍS NUNO DIAS GONZAGA RIBEIRO no exterior, em nível de segunda série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, obrigado, porém, a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, e adaptação em Educação Moral e Cívica e outras de acordo com o regimento da escola em que se matricular na terceira série.

São Paulo, 7 de maio de 1975
 a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
 no exercício da Presidência